

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

APROVADO, POR	0170	VOTOS.
SESSÃO DE	03 / 12 / 1998	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
		
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	

LEI Nº 055 /98

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1999, e dá outras providências..."

O povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º- O Orçamento do Município de São Domingos das Dores, MG, para o Exercício de 1999, estima a Receita em R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º- A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA:	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES:		- 2.077.500,00
Receita Tributária	70.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	13.000,00	
Receita Agropecuária	10.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	1.960.500,00	
Outras Receitas Correntes	24.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL:		1.422.500,00
Operações de crédito	50.000,00	

Alienação de Bens	40.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	1.315.000,00	
Outras Receitas de Capital	17.500,00	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS		3.500.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada, será realizada conforme o seguinte desdobramento, por órgão e funções de Governo:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO:	R\$	R\$
		3.150.000,00
01 - Legislativa	86.000,00	-
02 - Judiciária	19.000,00	
03 - Administração e Planejamento	324.500,00	
04 - Agricultura	77.000,00	
05 - Comunicações	24.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	23.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	5.000,00	
08 - Educação e Cultura	1.178.000,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	50.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	397.500,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	0,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	518.000,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	140.000,00	
16 - Transportes	308.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		350.000,00
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS		3.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL		86.000,00
01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	86.000,00 -	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		3.064.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	190.500,00	
02.02 - Depto. de Administração	44.000,00	
02.03 - Departamento de Finanças	214.000,00	
02.04 - Depto. Educação, Cultura e Desporto	1.178.000,00	
02.05 - Departamento de Saúde	411.000,00	
02.06 - Depto. de Obras e Estradas Rodagem	1.026.500,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		350.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		3.500.000,00

Art. 4º - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação nos Quadros de detalhamento da Despesa, integra esta lei, na forma de Inciso do presente Artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentaria.

Art. 5º - As transferências à Câmara Municipal obedecerão aos valores deste orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas mensalmente.

Art. 6º - Durante o exercício, na execução orçamentaria da Despesa fixada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentarias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, da seguinte forma:

- a - Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- b - Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias deste Orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada;
- c - Utilizar os recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme estabelece o Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei federal 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais, e outras da mesma natureza;

Parágrafo 1º - Não oneram o limite expresso neste artigo, letra "b", os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com pagamento da dívida pública municipal, às despesas com pessoal e encargos e às despesas com precatórios judiciais;

Parágrafo 2º - Fica designado à gerência de controladoria geral as movimentações de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentarias, conforme preceitua o Artigo 66 da Lei federal 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no Artigo 165, Parágrafo 8º, da Constituição Federal, e Artigo 157, Parágrafo 3º da Constituição Estadual, a realizar operações de crédito no País, até o valor previsto em lei específica.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, e revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 17 de dezembro de 1998.



Câmara Municipal